



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 1.384, DE 17 DE ABRIL DE 2007.

Acrescenta artigo a Lei Municipal nº.1.280, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a meia-entrada para funcionários da administração pública municipal direta e indireta, em estabelecimentos que proporcionem lazer e entretenimento.

Autor: Ver. Francisco Carlos Marcelino

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Lei Municipal nº.1.280, de 28 de junho de 2006, acrescida de artigo 4-A, com a seguinte redação:

"Artigo 4-A – O descumprimento do disposto desta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I – multa de 200 VRM's;**
- II – na reincidência, multa de 400 VRM's;**
- III – cassação do alvará de funcionamento."**

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 17 de Abril de 2007.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

